



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1919 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

DECRETO Nº 2.611, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

“ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (CTMREURB) DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, INSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.300/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 2.300/2022, o mandato dos membros da CTMREURB corresponderá ao período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do decreto de nomeação, podendo haver recondução.

DECRETA:

Art. 1º. Altera os membros da Comissão Técnica de Regularização Fundiária Urbana do Município de Capim Branco/MG (CTMREURB), instituída pelo Decreto Municipal Nº 2.300/2022, que passará a ter a seguinte composição.

- I – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento: Mayara Silva Flores;
- II – Procuradoria Jurídica Municipal: Vítor Gonçalves Quites;
- III – Setor de Cadastro e Tributação: Eduardo Ferreira dos Reis Filho;
- IV – Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras: Hedvand Oliveira da Silva;
- V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social: Jheny Kesley Mazzini de Souza;
- VI – Setor de Engenharia do Município: Renato Mendes Vertelo e Fernanda de Cássia Alves Martins.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1919 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

Art. 2º. Fica nomeado como Presidente da CTMREURB o Sr. Hedvand Oliveira da Silva, como Vice- Presidente da CTMREURB o Sr. Eduardo Ferreira dos Reis Filho e como Secretária da CTMREURB a Sra. Fernanda de Cássia Alves Martins

Art. 3º. Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco-MG, 20 de março de 2025.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1919 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

PORTARIA Nº 30/2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas e nos termos do art. 60, da Lei Municipal nº 1.097/2007 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias-Prêmio a seguinte servidora:

MARIA JOSÉ SANTOS XAVIER – Auxiliar de Enfermagem, 30 (trinta) dias a partir de 10/03/2025 a 08/04/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10/03/2025.

Capim Branco, 21 de março de 2025.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1919 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

LEI Nº 1.577/2025

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados no percentual de **4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento)**, os vencimentos dos cargos e funções públicas dos servidores efetivos, inativos, comissionados, contratados por excepcional interesse público e pensionistas no âmbito do Poder Executivo do Município de Capim Branco.

§1º. Fica ainda concedido aumento real de remuneração no percentual de **2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)** às categorias descritas no caput, observada a exceção prevista no parágrafo seguinte.

§2º. Ficam excluídos do aumento real previsto no parágrafo anterior, os agentes políticos e os servidores do magistério que trabalham na Rede Municipal de Ensino de Capim Branco.

Parágrafo único: Ficam excluídos do caput deste artigo, os agentes políticos e os servidores do magistério que trabalham na Rede Municipal de Ensino de Capim Branco.

Art. 2º. Ficam reajustados, à título de aumento real, no percentual de **1,44% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento)**, os vencimentos dos servidores do magistério que trabalham na Rede Municipal de Ensino de Capim Branco/MG, conforme anexo II e III da Lei Municipal nº 1.371/2016, em cumprimento ao piso nacional do magistério para o ano de 2025.

§ 1º. Os servidores cuja carga horária semanal for inferior a 40 horas semanais, receberão vencimentos proporcionais.

§ 2º. Os servidores incluídos na presente Lei são aqueles cuja atividade laboral esteja enquadrada na definição do § 2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1919 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025-2028

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2025.

Capim Branco, 21 de março de 2025.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1919 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025-2028

LEI Nº 1.578/2025.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.369/2016 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA ORGÂNICA E OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas 01 (uma) função Gratificada de pregoeiro e 01 (UMA) função Gratificada de Agente de Contratação.

Art. 2º. Fica atribuída gratificação mensal, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Pregoeiro do Município pelo exercício da função e no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Agente de Contratação pelo exercício da função, devendo ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores Municipais em revisão geral anual.

§ 1º. Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o respectivo desempenho das funções.

§ 2º. Os suplentes farão jus à gratificação prevista neste artigo se substituírem o titular por período mínimo de um mês.

Art. 3º. O pregoeiro será designado dentre os servidores do órgão da Administração responsável pelo pregão.

§ 1º. Somente poderá exercer a função de pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição e perfil adequados aferidos pela autoridade competente.

§ 2º. A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, se dará por portaria e terá prazo de vigência de um ano, admitindo-se reconduções.

Art. 4º. As atribuições do pregoeiro incluem:

I - recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

II - credenciamento dos interessados;

III - recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1919 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2025-2028

IV - abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes;

V - verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VI - condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;

VII - verificação e julgamento das condições de habilitação;

VIII - adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;

IX - supervisão da elaboração de ata;

X - condução dos trabalhos da equipe de apoio;

XI - recebimento, exame e decisão sobre recursos;

XII - encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 5º. O Agente de Contratação será designado dentre os servidores do órgão da Administração.

Parágrafo Único: A designação do Agente de Contratação, a critério da autoridade competente, se dará por portaria e terá prazo de vigência de um ano, admitindo-se reconduções.

Art. 6º. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação e o Plano Anual de Contratações, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1919 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2025-2028

- e) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- f) indicar o vencedor do certame;
- g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- h) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Art. 7º. As gratificações instituídas nesta lei não poderão ser cumulativas a outra Função Gratificada ou Bonificação percebida pelo servidor.

Art. 8º. O Anexo I – Agentes Políticos, Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, dispostos no art. 67, inciso I, da Lei Municipal nº 1.369/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
CHEFE DE GABINETE	1	CC-03	AMPLO	40 HORAS
PROCURADOR GERAL	1	CC-01	AMPLO	40 HORAS
CONTROLADOR GERAL	1	CC-02	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Corregedoria	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GOVERNO	1	AG-01	AMPLO	40 HORAS
Gerente de Governo e Suprimentos	1	CC-06	AMPLO	40 HORAS
Supervisor de Compras e Licitação	1	CC-08	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Compras, Almoarifado e Patrimônio	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Comunicação e Relação Institucional	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
Gerente de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos	1	CC-06	AMPLO	40 HORAS
Supervisor de Recursos Humanos	1	CC-08	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Recursos Humanos e Registros	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1	AG-01	AMPLO	40 HORAS
Gerente de Contabilidade	1	CC-06	AMPLO	40 HORAS
Supervisor de Finanças	1	CC-08	AMPLO	40 HORAS
Gerente de Planejamento e Controle	1	CC-06	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Controle de Convênios e Arquivos	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
Supervisor de Tributos	1	CC-08	AMPLO	40 HORAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	AG-01	AMPLO	40 HORAS
Gerente de Apoio Administrativo e Pedagógico	1	CC-06	AMPLO	40 HORAS
Supervisor de Administração, Pedagógico, Transporte e de Suprimentos	1	CC-08	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Desenvolvimento e Controle Pedagógico	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Educação Infantil	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL CULTURA, DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	1	AG-01	AMPLO	40 HORAS
Gerente de Desenvolvimento de Esportes, de Lazer e de Turismo	1	CC-06	AMPLO	40 HORAS
Supervisor de Promoção de Atividades Esportivas	1	CC-08	AMPLO	40 HORAS
Supervisor de Promoção de Atividades Culturais, de Lazer e Turismo	1	CC-08	AMPLO	40 HORAS

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1919 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025-2028

Chefe de Setor de Proteção do Patrimônio Cultural	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	1	AG-01	AMPLO	40 HORAS
Gerente de Proteção e Promoção Social	1	CC-06	AMPLO	40 HORAS
Supervisor de Proteção Social Básica	1	CC-08	AMPLO	40 HORAS
Supervisor de Programas e Projetos do SUAS	1	CC-08	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Apoio e Gestão do SUAS	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Desenvolvimento Econômico, Rural e Meio Ambiente	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA E OBRAS	1	AG-01	AMPLO	40 HORAS
Secretário Adjunto	1	CC-04	AMPLO	40 HORAS
Gerente de Obras	1	CC-06	AMPLO	40 HORAS
Supervisor de Obras	1	CC-08	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Execução e Recebimento de Obras	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
Gerente de Transporte e Trânsito	1	CC-06	AMPLO	40 HORAS
Supervisor de Serviços de Limpeza Urbana	1	CC-08	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Fiscalização de Posturas e Obras	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	1	AG-01	AMPLO	40 HORAS
Gerente de Apoio Administrativo e de Regulação de Saúde	1	CC-06	AMPLO	40 HORAS
Supervisor de Regulação e Controle	1	CC-08	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Urgência e Emergência	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Transporte Sanitário e TFD	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Suprimento e Farmácia	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
Supervisor de Atenção Primária a Saúde	1	CC-08	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Gestão das Equipes de Saúde da Família	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
Coordenador de Vigilância em Saúde	1	CC-07	AMPLO	40 HORAS
Supervisor de Endemias	1	CC-08	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Vigilância Sanitária	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
Chefe de Setor de Epidemiologia	1	CC-09	AMPLO	40 HORAS
ASSESSOR	5	CC-05	AMPLO	40 HORAS
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO	59			

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÃO	NÚMERO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	FORMA DE RECRETAMENTO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	% INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO EFETIVO
Contador Responsável Técnico	2	FG-01	LIMITADO	40 HORAS	40%
Tesoureiro Responsável Técnico	1	FG-02	LIMITADO	40 HORAS	30%
Coordenador de Programas e Projetos	3	FG-04	LIMITADO	40 HORAS	20%
Comissões Permanentes	6	FG-05	LIMITADO	40 HORAS	20%
Coordenador da Defesa Civil Municipal	1	FG-06	LIMITADO	40 HORAS	20%
Encarregado de Obras e Serviços	2	FG-07	LIMITADO	40 HORAS	15%
Pregoeiro	1	FG-08	LIMITADO	40 HORAS	R\$ 1000,00
Agente de Contratação	1	FG-09	LIMITADO	40 HORAS	R\$ 500,00
TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS	17				

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1919 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025-2028

Art. 8º. O anexo II - Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal nº 1.369/16, passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA DE VENCIMENTOS	
SIMBOLO DE VENCIMENTO	VALOR DO VENCIMENTO
AG-01	SUBSIDIO
CC-01	R\$ 7.795,92
CC-02	R\$ 3.726,11
CC-03	R\$ 3.325,67
CC-04	R\$ 3.325,67
CC-05	R\$ 3.257,00
CC-06	R\$ 2.273,96
CC-07	R\$ 2.273,96
CC-08	R\$ 1.989,92
CC-09	R\$ 1.705,46

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, para fins de revisão da remuneração, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, 21 de março de 2025.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1919 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2025-2028

Lei nº 1.579/2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.406/2017 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o art. 42-A à Lei Municipal nº 1.406/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 42-A - O atendimento realizado por membro do Conselho Tutelar no período noturno nos dias úteis, nos finais de semana e feriados será na forma do regime de sobreaviso.

§ 1º - Considera-se regime de sobreaviso a jornada de trabalho em que o membro do Conselho Tutelar permaneça de prontidão, por meio de telefone móvel, aguardando a qualquer momento o chamado para atender os casos de sua competência.

§ 2º - Para a compensação do sobreaviso, fica instituída a Gratificação de Sobreaviso no importe de 25% da remuneração dos Conselheiros Tutelares.

§ 3º - Todos os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir a mesma carga horária semanal de trabalho, bem como a idênticos períodos em regime de sobreaviso, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 4º - Os períodos de rodízio de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

P. 1 de 2



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1919 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2025-2028

§ 5º - Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

§ 6º - Permanecerá o Conselheiro Tutelar em regime de sobreaviso, mediante escala previamente divulgada, sob a orientação e responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar.

§ 7º - O Conselheiro Tutelar escalado deverá fixar na sede do Conselho Tutelar o número de telefone para contato.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, caso existam, correção por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Ficam inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1.406/2017.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 21 de março de 2025.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1919 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025-2028

LEI N.º 1.580/2025

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Capim Branco, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O povo do município de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos cargos e funções públicas dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Capim Branco, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três), à título de revisão geral anual, nos termos do disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas ocasionadas pela aprovação desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Ficha - 3 - 01.02.01 - 01.031.0001.4003 - 3.1.90.11.00 - Fonte de Recurso -1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de impostos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Capim Branco, 21 de março de 2025.

ELVIS PRESLEY MOREIRA
GONCALVES:02931777676

Assinado de forma digital por ELVIS PRESLEY MOREIRA
GONCALVES:02931777676
Dados: 2025.03.21 17:10:33 -03'00'

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1919 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2025-2028

LEI N.º 1.581/2025

Altera a Lei Municipal n.º 1.460, de 03 de abril de 2020, e dá outras providências.

O povo do município de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 33 da Lei Municipal n.º 1.460, de 03 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Ao servidor efetivo investido em cargo de chefia, direção ou assessoramento superior, ou que assumirem funções além das previstas em seu cargo efetivo, será concedida gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do cargo de origem.”

Art. 2º Fica criado o cargo de Coordenador(a) de Recursos Humanos, bem como seus vencimentos e as suas respectivas atribuições, que passam a integrar o anexo I, da Lei 1.460, de 03 de abril de 2020, com as seguintes atribuições:

CARGO: Coordenador de Recursos Humanos

QUALIFICAÇÃO: Nível Superior em Gestão de Recursos Humanos ou Administração de Empresas.

DESCRIÇÃO: Serviços de Gestão de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

ATRIBUIÇÕES:

I- organizar, executar e manter as atividades de controle de pessoal, inclusive de ingresso, contratação e acompanhamento da realização de concursos públicos;

II-organizar, executar e controlar a folha de pagamento e a concessão de benefícios, gratificações e demais vantagens pecuniárias;

III-propor e organizar, observadas as determinações do Diretor Geral, processos periódicos de avaliação funcional;

IV- manter, organizar e controlar os documentos e registros dos funcionários em prontuários próprios, bem como providenciar os relatórios, levantamentos e informações necessárias à prestação de quaisquer esclarecimentos solicitados;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1919 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2025-2028

V-organizar e priorizar suas atividades de acordo com os objetivos e metas estabelecidos;

VI-executar tarefas correlatas no âmbito desta Divisão e as que lhe forem atribuídas pela Diretoria Geral;

VII-elaborar, planejar, supervisionar, acompanhar e executar atividades de formação, capacitação e desenvolvimento dos servidores públicos do Legislativo Municipal, bem como a operacionalização de todas as atividades de treinamento de pessoal;

VIII-zelar pelo bom estado de conservação e de funcionamento dos materiais e equipamentos existentes no setor;

IX-executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições as atividades atribuídas pela Presidência e/ou pelo Diretor Geral Administrativo.

Art. 3º. O cargo de Assessor Parlamentar, já existente, de nível médio, será denominado Assessor Parlamentar Nível I, com o objetivo de aprimorar o suporte técnico e estratégico aos parlamentares.

Art. 4º. Fica criado o cargo de Assessor Parlamentar Nível II, de nível superior, que passam a integrar o anexo I, da Lei 1.460, de 03 de abril de 2020, com as seguintes atribuições:

CARGO: Assessor Parlamentar II

QUALIFICAÇÃO: Nível Superior Completo

DESCRIÇÃO: Serviços de Gestão de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

ATRIBUIÇÕES:

I- zelar pelo bom nome do Poder Legislativo;

II- receber, protocolizar, distribuir e controlar a movimentação de papéis na Assessoria Parlamentar;

III- redigir ofícios e outros documentos de responsabilidade da Assessoria Parlamentar;

IV- encaminhar os documentos que exigem a assinatura do Presidente ou da Mesa Diretora Câmara;

V- protocolizar e acompanhar o andamento dos projetos de leis, resoluções, requerimentos, moções, emendas, substitutivos, pareceres das Comissões e demais documentos relacionados à ação legislativa;

VI- organizar as pastas com os processos que deverão tramitar pelo plenário;

VII- participar das comissões;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1919 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2025-2028

VIII- registrar a tramitação dos papéis e documentos, até o despacho final e consequente arquivamento;

IX- informar e orientar o público sobre suas reivindicações;

X- participar das reuniões especiais da Câmara, responsabilizando-se pela

XI- inscrição das autoridades presentes e da condução dos convidados ao Plenário da Casa;

XII- arquivar e zelar pela guarda de documentos e outros bens sob sua responsabilidade, adotando providências tendentes à sua segurança e restauração;

XIII- responsabilizar-se por todo o trabalho de arquivo, de expedição de correspondências, de biblioteca, e outras atribuições ligadas ao setor em que estiver lotado;

XIV- transmitir às autoridades e terceiros as determinações dos superiores hierárquicos;

XV- operar a máquina fotocopadora, registrando as solicitações escritas e assinadas, para cópias de documentos referente à ação legislativa;

XVI- exercer outras atribuições correlatas;

XVII- Responsável pela elaboração de atas das reuniões, de minutas de pareceres do parlamentar, inclusive na condição de membro de comissões, bem como pelo acompanhamento da tramitação de proposições em todas as fases, também com vistas à adoção de eventuais providências para seu regular andamento;

XVIII- Responsável pelo levantamento e pesquisa de temas associados à função parlamentar; pela elaboração de minutas de proposições e de discursos parlamentares; bem como pela correspondência de maior complexidade que não se restrinja a questões relacionadas ao expediente do gabinete.

XIV- Responsável pelo acompanhamento e assessoramento do Parlamentar nas atividades externas representativas do mandato, bem como pelo agendamento de audiências com autoridades e reuniões com demais representantes da sociedade civil.

Art. 5º. Fica previsto que todos os cargos comissionados e de provimento efetivo da Câmara Municipal de Capim Branco tenham um reajuste salarial de 3,17% (três vírgula dezessete por cento) sobre o valor dos seus respectivos vencimentos, a partir da data de publicação desta lei.

§ 1º O reajuste referido no caput incidirá sobre o valor do salário base de cada cargo.

§ 2º O reajuste será incorporado aos vencimentos a partir da folha de pagamento subsequente à publicação desta lei.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1919 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025-2028

Art. 6º. Ficam alterados os anexos I. da Lei 1.460, de 03 de abril de 2020, a saber:

Anexo I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS						
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO						
ANEXO I						
Cargos	Quantidade de Cargos	Recrutamento	Nível	Vencimento	Jornada Semanal	Escolaridade
Diretor (a) Geral	01	Amplo	CCV	R\$ 4.130,94	30 horas	Nível Superior em qualquer área de formação.
Procurador (a) Geral do Legislativo	01	Amplo	CCV	R\$ 4.130,94	30 horas	Bacharelado em direito e inscrição no órgão de classe.
Assessor de Imprensa e Comunicação	01	Amplo	CCIV	R\$ 3.301,44	30 horas	Nível Superior em Comunicação ou Jornalismo.
Coordenador de Recursos Humanos	01	Amplo	CCIII	R\$ 2.914,28	30 horas	Nível Superior em Gestão de Recursos Humanos ou Administração de Empresas.
Assessor Parlamentar I	01	Amplo	CCII	R\$ 2.489,29	30 horas	Nível médio completo
Assessor Parlamentar II	02	Amplo	CCIII	R\$ 2.914,28	30 horas	Nível Superior em qualquer área de formação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1919 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025-2028

Assessor Administrativo / Coordenador do Centro de Atenção ao Cidadão	01	Ampla	CCI	R\$2.376,14	30 horas	Ensino Médio Completo
---	----	-------	-----	-------------	----------	-----------------------

Art. 7º. Ficam alterados os anexos II e III da Lei 1.460, de 03 de abril de 2020, a saber:

Anexo II - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

Cargos	Quantidade de Cargos	Vencimento	Jornada Semanal	Escolaridade
Auxiliar Legislativo(a) – Atendimento e Serviços Administrativos	02	R\$ 1.843,76	30 horas	Nível Fundamental
Técnico(a) Legislativo - Finanças, Compras, Contratos e Patrimônio	01	R\$ 2.873,45	30 horas	Ensino Médio
Técnico(a) Legislativo(a) - Secretário(a) Legislativo(a)	01	R\$ 3.048,29	30 horas	Ensino Médio
Analista Legislativo(a) - Contador(a)	01	R\$ 3.442,44	30 horas	Graduação em contabilidade e registro no órgão de classe



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1919 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025-2028

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS						PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL ANEXO III - 2025			
Carreiras	Cargo/Classes	Inicial	A	B	C	D	E	F	G
Nível Funda- mental	Auxiliar Legislativo(a) Atendimento e Administrativos	R\$1.790,07	R\$1.843,76	R\$1.899,09	R\$1.956,05	R\$2.014,73	R\$2.075,17	R\$2.137,42	R\$2.201,55
Nível Médio	Técnico(a) Legislativo Finanças, Compras, Contratos e Patrimônio	R\$2.478,55	R\$2.552,92	R\$2.629,49	R\$2.708,38	R\$2.789,63	R\$2.873,45	R\$2.959,51	R\$3.048,29
	Técnico(a) Legislativo Secretária Legislativa	R\$2.478,55	R\$2.552,92	R\$2.629,49	R\$2.708,38	R\$2.789,63	R\$2.873,45	R\$2.959,51	R\$3.048,29
Nível Superior	Analista Legislativo(a) Contabilidade	R\$3.442,44	R\$3.545,71	R\$3.652,09	R\$3.761,64	R\$3.874,49	R\$3.990,74	R\$4.110,45	R\$4.233,77

Art. 8º. Fica criada a Comissão de Cerimonial na Câmara Municipal de Capim Branco, com a finalidade de assessorar e direcionar todas as solenidades desta Casa, composta por 04 (quatro) membros, sendo que o presidente da comissão fará jus a uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre sua remuneração, enquanto os demais membros receberão uma gratificação de 10% (dez por cento), durante o período em que exercerem suas funções.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 21 de março de 2025.

ELVIS PRESLEY MOREIRA Assinado de forma digital por ELVIS PRESLEY
GONCALVES:02931777676 MOREIRA GONCALVES:02931777676
Dados: 2025.03.21 17:14:51 -03'00'

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1919 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L.nº 0025 /2025, 0025 nº 0012 /2025

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o aditivo de objeto: "Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Cestas Básicas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenv. Economico e Social, conforme especificações constantes do Termo de Referência/ Especificação Técnica do Objeto.", com a empresa VINICIUS LUCAS SANTOS CHAVES - ME - CNPJ: 17.338.097/0001-40.

VIGÊNCIA: 19/03/2025 A 18/09/2025



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1919 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L.nº 0013 /2023, nº 0004 /2023

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o aditivo de vigência do objeto: "Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, que vigorará por 12 (doze) meses, visando à futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Ambulância 'Tipo B e Tipo "D", para remoção de pacientes dentro e fora do Município, para atender à demanda da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Capim Branco, cujas especificações técnicas encontram-se detalhadas no Termo de Referência.", com a empresa ACOLHER SAUDE LTDA - CNPJ: 21.781.290/0001-28.

DATA VIGÊNCIA: 21/03/2025 À 21/03/2026

**MUNICÍPIO DE CAPIM
BRANCO:1831461700
0147**

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE CAPIM
BRANCO:18314617000147
Dados: 2025.03.21 17:27:49
-03'00'